

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. – “Conjunto Residencial Augusto Montenegro III”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 3621/T/13

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Clorita, s/nº, Conjunto Residencial “Augusto Montenegro III”, Lírio do Vale, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, para atendimento exclusivo do Conjunto Residencial denominado “Augusto Montenegro III”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

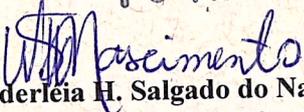
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

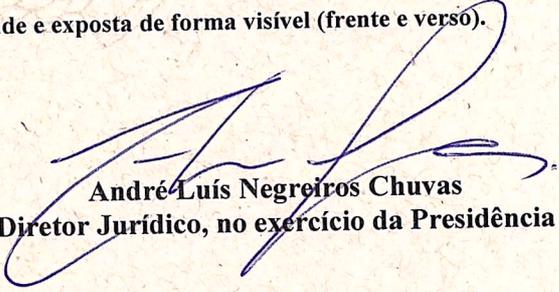
Atenção:

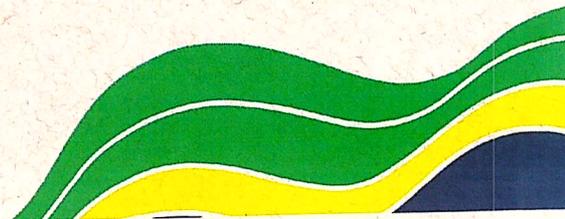
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 AGO 2021


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 017/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3621/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes hidro sanitários devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos ser encaminhados semestralmente a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO₅, DQO, série de sólidos (dissolvidos, sedimentáveis, voláteis, fixos, totais), nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliforme termotolerantes, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura e turbidez, alcalinidade e substâncias solúveis em hexano.**
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO₅**, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
9. **Apresentar trimestralmente a este IPAAM**, o Certificado de destinação do resíduo (lodo) proveniente da manutenção das ETE's.